



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

---

**Protocolo nº 6474 / 2024**

**Assunto: EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO**

**Ao Gabinete**

Aprovação da Contratação Emergencial para prestação de serviços de paisagismo e manutenção de áreas verdes, canteiros centrais, praças, parques, jardins, áreas desportivas e edificações públicas no município de Pirassununga (SP).

### I. RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar a legalidade e a necessidade da contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de paisagismo e manutenção de áreas verdes, canteiros centrais, praças, parques, jardins, áreas desportivas e edificações públicas no município de Pirassununga (SP), conforme os termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) Fls. 54/62.

A contratação emergencial se justifica pela urgência na manutenção de espaços públicos que, caso não atendidos de forma imediata, poderão comprometer a saúde pública, a segurança dos munícipes e a qualidade de vida no município. O contrato anterior expirou, e a abertura de um novo processo licitatório regular não será concluída a tempo de evitar a paralisação dos serviços essenciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

---

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação emergencial está prevista na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 75, que regulamenta as hipóteses em que a administração pública pode contratar sem licitação, por meio de dispensa ou inexigibilidade. Em casos de emergência ou calamidade pública, o poder público pode contratar diretamente, desde que haja comprovação da necessidade urgente e da impossibilidade de realizar a licitação regular.

#### 1. Da Emergência e Justificativa para a Contratação

A necessidade urgente de manutenção das áreas verdes e espaços públicos no município está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A falta de serviços de paisagismo e manutenção pode ocasionar impactos negativos em diversos aspectos da vida urbana, como a proliferação de doenças, a insegurança nas áreas públicas e a degradação ambiental. A interrupção desses serviços pode comprometer a saúde pública e a segurança dos cidadãos, afetando diretamente o bem-estar da população.

Além disso, a impossibilidade de realizar uma nova licitação a tempo, somada à expiração do contrato anterior, demonstra a urgência da contratação. A continuidade dos serviços, especialmente em áreas de lazer e convivência social, é essencial para o bom funcionamento da cidade, sendo imprescindível que a administração pública adote medidas rápidas e eficazes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

---

### 2. Da Legalidade e Amparo Legal

A contratação emergencial está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que, em seu artigo 75, inciso VIII, permite a dispensa de licitação em situações de emergência. A legislação estabelece que, quando houver risco de danos à continuidade dos serviços públicos essenciais ou à segurança da população, a contratação pode ser realizada sem a necessidade de licitação, desde que atendidas as condições da emergência.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública. A contratação emergencial proposta atende a esses princípios, uma vez que se justifica pela necessidade de preservar a saúde pública e a segurança dos cidadãos, evitando danos que poderiam ser irreparáveis caso os serviços não fossem prestados.

### 3. Da Eficiência e Econômica

A contratação emergencial, conforme exposto no ETP, também se justifica pela eficiência administrativa e pela vantagem econômica. A terceirização dos serviços especializados, ao invés de uma contratação via servidores públicos, representa uma economia de recursos financeiros, visto que evita custos com salários, encargos trabalhistas, benefícios e outros custos operacionais que seriam necessários para manter uma equipe interna capaz de executar tais serviços.

Além disso, a empresa especializada oferece expertise na execução dos serviços, garantindo um padrão de qualidade superior e a eficiência no cumprimento das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

---

exigências contratuais. A experiência do contratado também facilita a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, o que não é possível em uma contratação pública regular.

#### 4. Da Compatibilidade com os Princípios da Administração Pública

A proposta de contratação emergencial está em compatibilidade com os princípios da Administração Pública, especialmente o da eficiência e da economicidade. A necessidade urgente de manutenção das áreas verdes e espaços públicos comprometeria a qualidade de vida dos munícipes caso não fosse atendida de imediato, conforme detalhado no ETP. A contratação de empresa especializada se revela a solução mais eficiente e econômica, pois evita custos maiores que surgiriam no futuro em caso de degradação das áreas públicas.

Além disso, a contratação emergencial não configura desrespeito aos princípios da moralidade e publicidade, pois a transparência é assegurada por meio da documentação e justificativas apresentadas no ETP, que demonstram a necessidade e a urgência da contratação, bem como os processos administrativos internos adotados para assegurar a legalidade do procedimento.

III.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer jurídico é favorável à contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de paisagismo e manutenção de áreas verdes, canteiros centrais, praças, parques, jardins, áreas desportivas e edificações públicas no município de Pirassununga (SP), com base nas seguintes considerações:

- Necessidade urgente de garantir a continuidade dos serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

---

essenciais de manutenção ambiental e preservação das áreas públicas;

- Amparo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência;
- Justificativas claras sobre os benefícios da contratação emergencial em termos de saúde pública, segurança, economia e qualidade de vida;
- Eficiência e economicidade, garantidas pela contratação de empresa especializada, mais vantajosa do que a criação de uma equipe interna de servidores públicos.

A contratação emergencial, portanto, se mostra juridicamente adequada, necessária e em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbice à sua aprovação.

Assim é como opino. Sub censura.

Pirassununga, 05 de dezembro de 2024

CARLA REGINA GOBBO

OAB/SP 394.746

Procuradora-Geral do Município